



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 6/2019/CONSU

Aprova alterações nas Normas que regulamentam os Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento das categorias funcionais da carreira do Magistério Federal.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 70 e 71 do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 109, 111 e 112 do Regimento Geral da UFS;

CONSIDERANDO pertinente as recomendações expressas pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Procurador Federal da UFS em acatar as recomendações do MPF;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **CONS. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 21.317/2019-26;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações nas Normas que regulamentam os Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento das categorias funcionais da carreira do Magistério Federal, de acordo com os anexos da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 36/2018/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

CAPITULO I

DA ADMISSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º O ingresso para provimento na carreira do Magistério Superior, com exceção da classe de professor Titular-Livre, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no primeiro nível da classe A, professor adjunto, em regime de trabalho definido no Edital do concurso.

§1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo tem como requisito de ingresso o título de Doutor na área exigida no concurso.

§2º A exigência de título de Doutor no Edital do concurso poderá ser dispensada, substituindo-a pelo título de Mestre, de Especialista ou por diploma de Graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, mediante justificativa fundamentada em ata de reunião do Conselho Departamental ou do Núcleo.

§3º Nos casos em que não houver candidato inscrito, poderá haver a reabertura do certame, com a substituição do título de doutor pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, a critério do Departamento/Núcleo ou CODAP/UFS.

Art. 2º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível único, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

- I. título de doutor, e,
- II. dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Seção I

Da admissão ao Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 3º O ingresso para provimento na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com exceção da classe de professor Titular-Livre, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no primeiro nível da Classe D I, em regime de trabalho definido no Edital do concurso.

Parágrafo único. No concurso público de que trata o *caput* deste artigo, será exigido, no mínimo, diploma de Curso de Graduação em Licenciatura de duração plena na disciplina objeto do concurso, sem

prejuízo de outros requisitos, expressos no Edital do concurso.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS DO CONCURSO

Seção I

Da Abertura do Concurso

Art. 4º A abertura de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento das categorias funcionais da carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Sergipe far-se-á por ato do Magnífico Reitor ou por solicitação dos Departamentos/Núcleos ou do Colégio de Aplicação, através dos Diretores de Centro ou Diretor do Colégio de Aplicação, mediante aprovação dos Conselhos Departamental/Núcleo ou do CODAP/UFS.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) anunciará a abertura do Concurso Público no Diário Oficial da União, em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe e no Portal da UFS na Internet.

Seção II

Do Edital

Art. 6º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas divulgará no Portal da UFS, na Internet, o Requerimento de inscrição e o Edital do concurso, que conterà os seguintes dados:

- I. menção ao ato ministerial que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;
- II. número de cargos a serem providos;
- III. quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos [Artigos. 37 a 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#);
- IV. quantitativo de cargos reservados aos negros e critérios para sua admissão, em consonância com a legislação vigente;
- V. denominação do cargo público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- VI. lei de criação do cargo público ou carreira, e seus regulamentos;
- VII. descrição das atribuições do cargo;
- VIII. indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- IX. indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- X. indicação do prazo de, no mínimo, trinta dias corridos para as inscrições em data definida no Edital;
- XI. valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- XII. orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XIII. indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XIV. enunciação precisa das áreas de conhecimento e dos eventuais agrupamentos de provas;

- XV. número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- XVI. informação de que haverá gravação ou filmagem das provas orais;
- XVII. explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XVIII. regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- XIX. matérias de ensino e/ou disciplinas sobre as quais versarão as provas do concurso;
- XX. lista de pontos da prova escrita e didática elaborada pelo Conselho do Departamento respectivo à disciplina;
- XXI. fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XXII. disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos, e,
- XXIII. declaração de que o concurso reger-se-á de acordo com esta Resolução disponível no site www.ufs.br.

Parágrafo único. A aprovação dos candidatos no concurso lhes assegura, no limite de vagas, a expectativa de direito de ser admitido na ordem classificatória durante o prazo de validade do concurso, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente e da disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC).

Seção III

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição estabelecido no edital.

§1º O candidato poderá se inscrever para mais de uma vaga por Edital, devendo, no entanto, optar por apenas uma delas, em caso de conflito de horário entre qualquer uma das provas.

§2º O candidato deverá, a partir do quinto dia útil após o pagamento de sua inscrição e até o prazo estabelecido no §4º deste artigo, verificar a confirmação da sua inscrição no endereço eletrônico divulgado no edital de abertura do concurso e, se for o caso, resolver as situações pendentes junto à Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESP).

§3º A Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESP), no prazo de até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição, divulgará, no sítio eletrônico da PROGEP, a relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos.

§4º No prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação da relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos, será facultado ao interessado solicitar reconsideração do eventual indeferimento de seu pedido de inscrição, cuja solicitação deve ser entregue na DIRESP dentro deste prazo.

§5º Esgotado o prazo de que trata o §4º deste artigo, caberá à DIRESP divulgar, no sítio eletrônico da PROGEP, a relação definitiva dos candidatos inscritos e remetê-la à chefia do Departamento/Núcleo ou à direção do CODAP.

§6º Será de inteira responsabilidade do candidato a confirmação do deferimento do seu pedido de

inscrição, não sendo admitido recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição após o prazo estabelecido no §4º deste artigo.

§7º O valor da taxa de inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do concurso.

Seção IV

Da Comissão Examinadora

Art. 8º Os nomes dos docentes que comporão a Comissão Examinadora, bem como do seu presidente, deverão ser escolhidos em reunião ordinária ou extraordinária do Departamento/Núcleo ou do CODAP, com registro em ata. Esses membros da Comissão poderão ser alterados quando se enquadrarem em algum dos tópicos do § 1º do Art. 13.

Art. 9º São atribuições do presidente da Comissão Examinadora, além das obrigações comuns aos examinadores:

- I. exigir dos examinadores o cumprimento exato dos atos necessários para o concurso;
- II. cuidar do cumprimento das exigências impostas aos candidatos;
- III. exigir do Departamento/Núcleo ou do CODAP as condições para o bom êxito do concurso;
- IV. presidir as sessões de apuração dos resultados;
- V. proceder o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para realização de todas as provas que o exijam;
- VI. apreciar os pedidos de revisão de provas interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres, e,
- VII. endereçar ao Departamento/Núcleo ou ao CODAP, devidamente assinados pelos examinadores, as atas de cada prova realizada e o relatório final do concurso.

Art. 10. Os Departamentos/Núcleos ou o CODAP deverão encaminhar à DIRESP, em um prazo mínimo de vinte dias antes da aplicação da primeira prova, os nomes dos membros que comporão a Comissão Examinadora, bem como o calendário de aplicação das provas.

§1º Os nomes dos membros da Comissão Examinadora e o calendário de provas deverão ser divulgados no sítio eletrônico da PROGEP com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data de aplicação da primeira prova.

§2º A Comissão Examinadora deverá informar, no calendário de provas, o local, os dias e os horários previstos, tanto para divulgação do resultado de cada etapa quanto para interposição de recurso.

§3º A Comissão Examinadora terá o prazo de vinte e quatro horas para julgar os recursos e divulgar o resultado dos mesmos.

Art. 11. Os concursos para provimento do cargo de professor efetivo ocorrerão perante Comissão Examinadora composta por cinco Professores, com três membros titulares, sendo um deles o presidente da comissão, e, no mínimo, dois membros suplentes, todos membros do quadro docente do Magistério Superior, ou do Magistério Federal, no caso do CODAP, com titulação no mínimo igual à exigida para o concurso, da mesma área de conhecimento do concurso, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§1º Na composição da Comissão Examinadora deverá contar com, pelo menos, um membro titular e

um suplente pertencentes aos quadros de outras Instituições de Ensino Superior ou de unidade acadêmica da UFS, desde que atendido o disposto no *caput* deste artigo quanto à titulação e formação na área de conhecimento ou, excepcionalmente, área afim à do concurso.

§2º Na impossibilidade de ser cumprida a exigência contida no parágrafo 1º do presente artigo, poderão fazer parte da Comissão Examinadora Professores do Magistério Superior, ou do Magistério Federal, no caso do CODAP, aposentados da UFS e de outras IES.

Art. 12. Para a classe de Professor Titular-Livre a Comissão Examinadora, constituída por professores do quadro docente do Magistério Federal, será composta por quatro membros titulares, sendo um deles o presidente, e dois membros suplentes, escolhidos pelo Conselho da unidade que dispuser da vaga.

§1º Para a classe de Professor Titular-Livre a Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFS, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

§2º Na impossibilidade de ser cumprida a exigência contida no parágrafo 1º do presente Artigo, poderão fazer parte da Comissão Examinadora Professores do Magistério Superior, ou do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no caso do CODAP, aposentados da UFS e de outras IES.

Art. 13. Os integrantes da Comissão Examinadora, após visualizar a lista deferida de inscritos do certame, deverão comunicar formalmente ao Chefe de Departamento/Núcleo ou Diretor do CODAP a inexistência de impedimento e/ou suspeição para participar do certame, nos termos do Anexo VI desta Resolução.

§1º Não poderá participar da Comissão Examinadora o membro que:

- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer dos candidatos;
- II. tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- V. tenha sido orientador ou coorientador de mestrado, doutorado ou de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca de qualquer dos candidatos;
- VI. tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca (artigos, capítulos de livro, livros, etc.) de qualquer dos candidatos, ou,
- VII. seja sócio de algum candidato em atividade profissional.

§2º Excepcionam-se do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo os Resumos ou Trabalhos Completos técnico-científicos publicados em Anais de reuniões científicas.

§3º Poderá ser arguida a suspeição de membro da Comissão Examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§4º Em caso de impedimento e/ou suspeição de membro titular e suplente da Comissão Examinadora que coloque em risco a realização do certame, caberá ao Chefe de Departamento/Núcleo ou Diretor do CODAP convocar reunião extraordinária para indicação de novos membros da Comissão Examinadora.

§5º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, deverá assumir a presidência da Comissão Examinadora o que possuir maior tempo no Magistério Federal dentre os membros titulares.

Art. 14. O professor convidado a integrar a Comissão Examinadora que incorrer em impossibilidade ou suspeição deve comunicar o fato à chefia de Departamento/Núcleo de ensino e se abster de participar do concurso.

Art. 15. Qualquer pedido de impugnação de membro da Comissão Examinadora, devidamente motivado e justificado, será dirigido ao conselho do Departamento/Núcleo competente, através de e-mail oficial, e com confirmação de recebimento, no prazo de até dois dias úteis contados da publicação do calendário de provas, tendo o conselho do Departamento/Núcleo o prazo de até cinco dias úteis para manifestar sua decisão através de e-mail para o candidato e publicação na página da PROGEP.

§1º O pedido a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além da impossibilidade ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução.

§2º Cabe àquele que solicitar a impugnação da Comissão Examinadora o ônus da prova quanto ao alegado.

§3º No caso de deferimento da impugnação, o Presidente providenciará a devida substituição pelo suplente, devendo notificar ao Chefe do Departamento/Núcleo acerca da substituição, caso seja mais de um impugnado, poderá haver publicação de novo calendário de provas, respeitando o prazo previsto no Artigo 10.

Art. 16. A Comissão Examinadora se tornará definitiva depois de apreciadas as solicitações de impugnação, se houver.

Seção V

Do Prazo de Realização do Concurso

Art. 17. O início das provas será realizado em um prazo mínimo de cento e vinte dias e máximo de cento e oitenta dias consecutivos entre a publicação integral do edital no Diário Oficial da União e o início das provas.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS E SUA REALIZAÇÃO

Art. 18. O concurso público para professor efetivo será realizado como a seguir:

- I. o concurso para professor do Magistério Superior, Classe A, Auxiliar e Assistente-A, e professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) será realizado em três fases:
- II. prova escrita (eliminatória e classificatória);
- III. prova didática (eliminatória e classificatória, e,
- IV. prova de títulos (classificatória);
- V. o concurso para professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto-A, será realizado em quatro fases:
- VI. prova escrita (eliminatória e classificatória);

- VII. prova didática (eliminatória e classificatória);
- VIII. prova de projeto de pesquisa (eliminatória e classificatória), e,
- IX. prova de títulos (classificatória);
- X. O concurso público para professor Titular-Livre do Magistério Superior será realizado de acordo com as seguintes fases:
- XI. prova de defesa de memorial (eliminatória e classificatória)
- XII. prova de defesa de tese (prova oral) (eliminatória e classificatória);
- XIII. prova escrita (eliminatória e classificatória);
- XIV. análise de títulos (classificatória).

Seção I

Da Prova Escrita

Art. 19. A prova escrita constará de dissertação e/ou resolução de problemas e versará sobre assunto sorteado pela Comissão Examinadora imediatamente antes do início da prova, de uma lista de no mínimo dez pontos, elaborada pelo conselho do Departamento e divulgada previamente para os candidatos através do Edital do concurso público.

§1º Constituirão critérios e pontuação para avaliação da prova escrita:

- I. domínio do assunto relacionado estritamente ao tema sorteado da prova - 60 pontos;
- II. estruturação coerente do texto - 15 pontos;
- III. clareza e precisão da linguagem - 15 pontos, e,
- IV. capacidade de síntese - 10 pontos.

§2º A prova escrita deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo I.

§3º A prova escrita terá duração máxima de quatro horas, e deverá ser redigida com caneta esferográfica azul ou preta, e com letra legível.

§4º Na prova escrita, o candidato não poderá identificar sua prova com o seu nome, somente utilizar o número do CPF.

§5º Durante a realização da prova escrita, não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, livros, anotações ou qualquer outro material de consulta, usar chapéu, boné ou óculos escuros.

Art. 20. A prova escrita de cada candidato será guardada em envelope lacrado e rubricada por todos os membros da Comissão Examinadora, devendo ser providenciado que cada candidato assine a respectiva lista de presença.

Art. 21. Após a correção e divulgação do resultado da prova escrita, a critério da Comissão Examinadora poderá haver a leitura da prova escrita, sempre acompanhado por um membro da comissão examinadora, devendo cada candidato ser notificado da data e hora da sua realização no início da prova escrita.

Parágrafo único. A dispensa da leitura da prova escrita pela Comissão Examinadora, não trará prejuízo do direito de o candidato ter acesso à nota dada por cada examinador.

Art. 22. A Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado da prova escrita no site do Departamento/Núcleo ou CODAP e/ou quadro de avisos, especificando a pontuação final obtida pelo candidato por cada examinador em cada um dos critérios contido no § 1º do Art. 19.

Art. 23. A nota da prova escrita do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador. O candidato que obtiver na prova escrita nota média inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação dos membros da Comissão Examinadora, será eliminado do concurso, não podendo participar das demais etapas.

§1º O candidato poderá solicitar reavaliação da pontuação à Comissão Examinadora, em até vinte e quatro horas a partir da divulgação do resultado da prova escrita (respeitando o horário de funcionamento do setor), mediante requerimento próprio (Anexo V), datado e assinado, contendo as justificativas, que deverá ser entregue na secretaria da unidade acadêmica ao qual o concurso está vinculado.

§2º A relação de candidatos que vierem a solicitar reavaliação da pontuação obtida na prova escrita deverá ficar à disposição de todos durante e após o prazo a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

§3º Caberá exclusivamente à Comissão Examinadora avaliar a pertinência ou não do requerimento, divulgando a conclusão da análise em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento no site do departamento e/ou quadro de avisos

§4º Quando houver alteração de notas, a Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado atualizado para todos os candidatos, com as devidas justificativas.

Seção II

Da Prova Didática

Art. 24. A prova didática será pública e realizar-se-á perante a Comissão Examinadora, constando de exposição ou atividade prática. Só poderão participar da prova didática os candidatos aprovados na prova escrita, e presentes na hora do sorteio do ponto da prova didática. A ordem de apresentação da prova didática obedecerá à ordem de sorteio realizada pela Comissão Examinadora.

§1º O local e data do sorteio do ponto de apresentação dos candidatos para a prova didática será divulgado pela Comissão Examinadora após a divulgação do resultado final da prova escrita, respeitando o prazo de vinte e quatro horas para os recursos e seu resultado.

§2º O calendário do sorteio dos pontos da prova didática será ajustado pela Comissão Examinadora com os candidatos aprovados na prova escrita, respeitando o prazo de vinte e quatro horas de antecedência da hora do sorteio para a realização da prova para cada candidato.

§3º Não será permitido a nenhum candidato assistir a prova didática dos demais concorrentes.

§4º Não será permitida a Comissão Examinadora arguir o candidato durante a explanação da aula didática.

Art. 25. A prova didática terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais e para menos, e versará sobre o assunto sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da prova, constante da lista de pontos dispostos no Edital, excluído o ponto

sorteado para a prova escrita.

§1º Caso a prova didática seja prática terá sua duração e critérios de avaliação regulamentados pelo edital.

§2º Constituirão critérios e pontuação para avaliação da prova didática:

- I. conhecimento sobre o tema (extensão, atualização, profundidade) - 30 pontos;
- II. exposição do conteúdo de forma clara e didática - 15 pontos;
- III. elaboração, estruturação e execução do plano de aula - 15 pontos;
- IV. correção e adequação da linguagem oral e escrita - 10 pontos;
- V. capacidade de síntese - até 10 pontos;
- VI. sequência lógica e coerência do conteúdo - 15 pontos, e,
- VII. cumprimento do tempo - 5 pontos

§3º A prova didática deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo II.

Art. 26. Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá distribuir o seu plano de aula a todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 27. A prova didática será realizada perante a Comissão Examinadora, devendo ser gravada ou filmada e arquivada por igual período da validade do concurso.

Parágrafo único. É vedada a gravação ou transmissão das provas didáticas pelo público presente na sessão por qualquer meio.

Seção III

Da Prova de Projeto de Pesquisa

Art. 28. A prova de Projeto de Pesquisa, que será pública, constituir-se-á da apresentação, pelo candidato, de um projeto de pesquisa de sua autoria, na área de conhecimento do concurso.

§1º Não será permitido a nenhum candidato assistir a prova de apresentação do Projeto de Pesquisa dos demais concorrentes.

§2º O candidato fará a entrega de quatro vias do seu Projeto de Pesquisa ao presidente da Comissão Examinadora no dia do sorteio do ponto da prova didática, em data e local definidos no calendário de provas.

§3º O presidente da Comissão Examinadora providenciará a imediata entrega, em envelope lacrado, de uma via do referido projeto a cada um dos membros da Comissão Examinadora, ficará com uma cópia, e repassará a última para guarda pelo Chefe de Departamento/Núcleo ou Diretor do CODAP.

§4º Os Projetos de Pesquisa entregues à Comissão Examinadora deverão ser arquivados, pelos Departamentos/Núcleos ou pelo CODAP, por igual período da validade do concurso e apenas poderão ser devolvidos aos candidatos na hipótese de anulação ou cancelamento do concurso.

Art. 29. A chamada dos candidatos para a realização da prova de Projeto de Pesquisa obedecerá à ordem de sorteio realizada pela Comissão Examinadora de acordo com o inciso V do Art. 9º.

§1º A prova de Projeto de Pesquisa será realizada perante a comissão examinadora, devendo ser

gravada ou filmada e arquivada por igual período da validade do concurso.

§2º É vedada a gravação ou transmissão da prova de Projeto de Pesquisa, pelo público presente na sessão por qualquer meio.

Art. 30. Cada candidato disporá de um tempo máximo de trinta minutos para apresentar seu projeto de pesquisa.

§1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até quinze minutos para arguir o candidato e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo mútuo entre examinador e candidato antes da arguição, esta poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de trinta minutos para cada examinador.

Art. 31. Constituirão critérios para avaliação da prova de Projeto de Pesquisa:

- I. conhecimento do assunto - 15 pontos;
- II. capacidade de síntese - 5 pontos;
- III. clareza de exposição - 5 pontos;
- IV. correção e adequação da linguagem - 5 pontos;
- V. consistência teórica e/ou técnica - 15 pontos;
- VI. viabilidade teórica e/ou técnica - 15 pontos;
- VII. adequação do projeto de pesquisa à formação ou às atividades científicas do candidato - 10 pontos;
- VIII. adequação do projeto de pesquisa à área objeto do concurso - 15 pontos, e,
- IX. atualidade do projeto de pesquisa quanto ao estado presente da área em que se insere - 15 pontos

Parágrafo único. A Prova de Projeto de pesquisa deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo III.

Seção IV

Da Prova de Títulos

Art. 32. Somente serão considerados os títulos relacionados com a área de conhecimento do concurso, dando-se maior valor aos diretamente ligados à(s) matéria(s) de ensino do concurso, segundo os critérios estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§1º Os candidatos aprovados na prova escrita deverão entregar Relatório Descritivo ou *Currículo lattes*, devidamente comprovados, e encadernados em ordem cronológica dos títulos, antes de dar início à realização do sorteio dos pontos da Prova Didática.

§2º No Relatório Descritivo e no *Currículo lattes* o candidato deverá indicar os itens de sua produção acadêmica, técnica e científica referentes aos últimos cinco anos até a data da publicação do Edital, fazendo constar aqueles que poderão ser objeto de pontuação nos termos do Anexo IV desta Resolução.

§3º A documentação entregue à Comissão Examinadora deverá ser arquivada, pelos Departamentos ou pelo CODAP, por igual período da validade do concurso e apenas poderão ser devolvidos aos candidatos na hipótese de anulação ou cancelamento do concurso.

Art. 33. A Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado final da prova Didática, de Projeto de Pesquisa e Títulos no site do Departamento/Núcleo ou CODAP e/ou quadro de avisos ao final do concurso, especificando a pontuação obtida pelo candidato em cada avaliação, e o resultado final da classificação dos candidatos no certame.

§1º O candidato que obtiver nota inferior a 70 (setenta) na prova Didática e de Projeto de Pesquisa será eliminado do concurso. A prova de títulos é meramente classificatória, não elimina o candidato.

§2º O candidato poderá solicitar reavaliação da pontuação em qualquer das três provas realizadas à Comissão Examinadora, em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte à divulgação do resultado final do concurso, mediante requerimento próprio (Anexo V), datado e assinado, contendo as justificativas, que deverá ser entregue na secretaria da unidade acadêmica ao qual o concurso está vinculado.

§3º Caberá exclusivamente à Comissão Examinadora avaliar a pertinência ou não do requerimento, divulgando a conclusão da análise em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento, no site do Departamento e/ou quadro de avisos.

§4º Quando houver reavaliação de notas, a Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado atualizado para todos os candidatos, com as devidas justificativas da Comissão.

Seção V

Da Prova de Defesa de Tese

Art. 34. A prova de defesa de tese, que será pública, constituir-se-á de apresentação, pelo candidato, de uma tese inédita, de sua autoria, na área de conhecimento do concurso.

§1º O candidato fará entrega da sua tese ao presidente da Comissão Examinadora responsável pelo concurso em cinco vias em data e local definidos pelo calendário de provas.

§2º O presidente da Comissão Examinadora providenciará a imediata entrega de uma via da referida tese a cada um dos componentes titulares da Comissão Examinadora e ao chefe do Departamento/Núcleo ou CODAP responsável pelo concurso, em envelope lacrado, mantendo a última via sob sua guarda.

Art. 35. A chamada dos candidatos para a realização da prova de defesa de tese será divulgada em data e local definidos pelo calendário de provas.

Art. 36. Cada candidato disporá de um tempo máximo de sessenta minutos para apresentar sua tese.

§1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo mútuo entre examinador e candidato antes da arguição, esta a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de trinta minutos para cada examinador.

Art. 37. Constituirão critérios para avaliação da prova de defesa de tese:

- I. conhecimento do assunto - 15 pontos;
- II. capacidade de síntese - 5 pontos;
- III. clareza de exposição - 5 pontos;

- IV. correção e adequação da linguagem - 5 pontos;
- V. consistência teórica e/ou técnica - 20 pontos;
- VI. relevância do tema focado quanto ao estado presente da área em que se insere - 15 pontos;
- VII. relevância da tese no contexto da área em que se insere - 20 pontos, e,
- VIII. adequação do tema da tese à área objeto do concurso - 15 pontos.

§1º A nota da prova de Defesa de Tese do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador. O candidato que obtiver na prova de Defesa de Tese nota média inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação dos membros da Comissão Examinadora, será eliminado do concurso, não podendo participar das demais etapas.

§2º A Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado da prova de Defesa de Tese no site do Departamento/Núcleo e/ou quadro de avisos, especificando a pontuação obtida pelo candidato na avaliação.

§3º O candidato poderá, independentemente da nota obtida na avaliação, solicitar reavaliação da pontuação à Comissão Examinadora, em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte à divulgação do resultado da prova de Defesa de Tese, mediante requerimento datado e assinado, contendo as justificativas, que deverá ser entregue na secretaria da unidade acadêmica ao qual o concurso está vinculado.

§4º Caberá exclusivamente à Comissão Examinadora avaliar a pertinência ou não do requerimento, divulgando a conclusão da análise em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento no site do departamento e/ou quadro de avisos.

Seção VI

Da Prova de Defesa de Memorial

Art. 38. A prova de defesa de memorial constituir-se-á da apresentação individual de memorial descritivo, de sua autoria, com relato comentado da sua formação acadêmica, da sua produção acadêmica e da sua experiência profissional.

§1º O candidato fará entrega do seu memorial ao presidente da Comissão Examinadora responsável pelo concurso em cinco vias em data e local definidos pelo calendário de provas.

§2º O presidente da Comissão Examinadora providenciará a imediata entrega de uma via do referido memorial a cada um dos componentes titulares da Comissão Examinadora e ao chefe do Departamento/Núcleo ou CODAP responsável pelo concurso, em envelope lacrado, mantendo a última via sob sua guarda.

Art. 39. A chamada dos candidatos para a realização da prova de defesa de memorial será divulgada em data e local definidos pelo calendário de provas.

Art. 40. Cada candidato disporá de um tempo máximo de sessenta minutos para apresentar seu memorial.

§1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo mútuo entre examinador e candidato antes da arguição, esta poderá ser feita sob

a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de trinta minutos para cada examinador.

Art. 41. Constituirão critérios para avaliação da prova de defesa de memorial:

- I. adequação da formação acadêmica do candidato à sua produção acadêmica e à sua experiência profissional - 25 pontos;
- II. relevância da produção acadêmica para a situação presente da área em que se insere - 20 pontos;
- III. relevância da produção acadêmica para o estado presente da área em que se insere - 20 pontos;
- IV. relevância da experiência profissional para a área objeto do concurso - 20 pontos;
- V. capacidade de síntese - 5 pontos;
- VI. clareza de exposição - 5 pontos, e,
- VII. correção e adequação da linguagem - 5 pontos.

Art. 42. A Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado da prova de Defesa de Memorial no site do Departamento/Núcleo e/ou quadro de avisos, especificando a pontuação obtida pelo candidato na avaliação.

Parágrafo único. A nota da prova de Defesa de Memorial do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador. O candidato que obtiver na prova de Defesa de Memorial nota média inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação dos membros da Comissão Examinadora, será eliminado do concurso, não podendo participar das demais etapas.

Art. 43. O candidato poderá, independentemente da nota **obtida na avaliação**, solicitar reavaliação da pontuação à Comissão Examinadora, em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte à divulgação do resultado da prova de Defesa de Memorial, mediante requerimento datado e assinado, contendo as justificativas, que deverá ser entregue na secretaria da unidade acadêmica ao qual o concurso está vinculado.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à Comissão Examinadora avaliar a pertinência ou não do requerimento, divulgando a conclusão da análise em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento no site do departamento e/ou quadro de avisos.

Seção VII

Da Prova Escrita para Classe Titular - Livre

Art. 44. As normas para a realização da Prova Escrita para a Classe de Professor Titular - Livre do Magistério Superior, obedecerá os mesmos critérios da Prova Escrita para a Classe Adjunto A, descrito nesta Resolução.

Seção VIII

Do Julgamento

Art. 45. Cada examinador atribuirá sua nota, que variará de 0 (zero) a 100 (cem), a cada um dos candidatos em formulário próprio, assinando-o e entregando-o ao presidente da Comissão Examinadora logo após o julgamento, valendo como nota final a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, considerando 02 (duas) casas decimais.

Art. 46. Realizadas todas as provas, o presidente da Comissão Examinadora convocará os membros para lavrar ata circunstanciada a cerca do certame, em sessão pública.

§1º Será feito, para cada candidato, um quadro demonstrativo, no qual deverão constar os nomes dos examinadores, as notas de cada prova e a média aritmética final simples.

§2º Após a lavratura da ata contendo resultado final do certame, esta deverá ser publicada imediatamente no site do Departamento/Núcleo e/ou afixado no seu mural, podendo haver outras formas de divulgação.

Art. 47. A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de oito dias corridos para a conclusão de seus trabalhos contados a partir da realização da última prova.

Art. 48. A apuração final das notas será feita mediante o uso de uma média ponderada, na qual as provas, para as diversas categorias, terão os seguintes pesos:

I. Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto - A	Pesos
a. prova escrita	03
b. prova didática	03
c. prova de projeto de pesquisa	02
d. prova de Títulos	02
II. Professor do Magistério Superior, Classe A, Auxiliar e Assistente A, e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Pesos
a. prova escrita	04
b. prova didática	04
c. prova de títulos	02
III. Professor Titular-Livre do Magistério Superior	Pesos
a. prova de defesa de memorial	03
b. prova de defesa de tese (Prova oral)	03
c. prova escrita	02
d. prova de títulos	02

Art. 49. Os casos de empate serão resolvidos pela Comissão Examinadora, devendo ser usados os seguintes critérios de desempate:

- I. Professor Titular-Livre do Magistério Superior:
 - a. candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público;
 - b. maior nota na prova escrita;
 - c. maior nota na prova defesa de memorial;
 - d. maior nota na prova oral (defesa de tese);
 - e. maior nota na análise de títulos;
 - f. maior tempo de magistério superior em Instituição de Ensino Superior, e,
 - g. maior idade.
- II. Professor Classe A do Magistério Superior:
 - a. candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público;

- b. maior nota na prova escrita;
- c. maior nota na prova didática;
- d. maior nota na prova de títulos;
- e. maior tempo de magistério em Instituições de Ensino Superior, e,
- f. maior idade.

III. Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- a. que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público;
- b. maior nota na prova escrita;
- c. maior nota na prova didática;
- d. maior nota na prova de títulos;
- e. maior tempo de magistério em Instituições de Ensino Fundamental ou Médio, e,
- f. maior idade.

CAPITULO IV

DO RELATÓRIO FINAL, DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 50. A Comissão Examinadora apresentará ao Chefe do Departamento/Núcleo ou CODAP o Relatório Final do Concurso indicando os nomes dos candidatos, na ordem de classificação, com a documentação respectiva de cada etapa do concurso com ata circunstanciada, num prazo máximo de oito dias corridos, contados a partir da aplicação da última prova.

Art. 51. O Chefe do Departamento/Núcleo ou CODAP convocará o Conselho Departamental para apreciar o relatório final da Comissão Examinadora que será encaminhado à Direção do Centro, que por sua vez convocará o Conselho de Centro, para também se manifestar sobre o resultado final do concurso.

Art. 52. O processo será encaminhado, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ao Reitor da UFS para a homologação, que será feita através de portaria do Reitor, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 53. Todas as decisões dos órgãos colegiados referentes ao concurso deverão ser tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 54. Em caso de indício de irregularidade, o Conselho do Departamento/Núcleo ou CODAP deliberará sobre a questão, podendo ou não propor a anulação do concurso.

§1º Se a decisão da anulação for tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes no Conselho Departamental/Núcleo, a anulação será declarada de imediato, devendo o Conselho, disso notificar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que providenciará publicação de novo edital, na imprensa local e Portal da UFS na Internet, anunciando a anulação do concurso.

§2º Se a decisão da anulação for tomada por maioria simples, o processo será encaminhado ao Diretor do Centro para os procedimentos previstos no artigo 55.

Art. 55. Caso o Conselho de Centro não aprove o relatório final da Comissão Examinadora, o Diretor do Centro encaminhará o processo, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ao Reitor propondo a anulação do concurso.

Art. 56. Anulado o concurso, todo o processo será repetido, com publicação de novo Edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do concurso anulado e aceitando-se novas inscrições.

Art. 57. Publicado o novo Edital, os candidatos inscritos no concurso anulado poderão substituir o Relatório Descritivo ou *Currículo lattes* por outro atualizado, acrescentando novos títulos.

CAPITULO V

DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 58. No prazo máximo de até cinco dias contados da aprovação e divulgação do relatório do resultado do concurso pelo Departamento/Núcleo ou CODAP, caberá recurso ao Conselho de Centro ou do CODAP, mediante requerimento destinado à Direção de Centro/Campus ou CODAP, no site do Departamento e/ou quadro de avisos, quando for o caso.

§1º Caberá ao Conselho de Centro tomar as providências devidas, incluindo diligências junto à Comissão Examinadora, na pessoa do seu presidente, de modo que se garanta a licitude de todo o certame. Não caberá recursos à decisão do Centro.

§2º Caberá ao Diretor de Centro/Campus adotar os meios necessários para agilidade do processo, visando à atender o disposto nos artigos 52 e 56 desta Resolução.

Art. 59. Após a publicação do resultado final no diário oficial da união, caberá recurso ao Conselho Universitário, num prazo máximo de até três dias úteis, exclusivamente por arguição de ilegalidade no cumprimento da Resolução ou Edital que rege o concurso, mediante requerimento destinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que encaminhará em até dois dias úteis o processo para a secretaria do Conselho Universitário.

§1º Em nenhuma hipótese o Conselho Universitário dará prosseguimento ao processo se o recurso não se referir a ilegalidade, devendo o resultado final ser publicado no Diário Oficial

§2º Não cabe ao Conselho Universitário promover reavaliação de notas da Comissão Examinadora, devendo os recursos a esse respeito serem objeto em instância própria para tal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O prazo de validade do concurso será fixado de acordo a legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo é contado a partir da publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 61. O prazo a que se refere o artigo 17 poderá ser alterado por portaria do Reitor no caso de disposição do Governo Federal que exija prazo diferente.

Art. 62. Em até 20 (vinte) dias consecutivos após a data da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União, o candidato aprovado deverá apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Parágrafo único. Os títulos recebidos serão encaminhados ao conselho do Departamento/Núcleo ou CODAP para o qual o candidato foi nomeado para análise e homologação, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da documentação.

Art. 63. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, conforme o disposto no artigo 13, § 1º da Lei 8112/90.

Art. 64. O professor nomeado deverá atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão de qualquer das disciplinas integrantes das matérias de ensino em que se fundamentou sua nomeação.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 36/2018/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2019.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

CPF DO CANDIDATO								
PONTO DA PROVA								
CRITÉRIOS	PONTOS RELATIVOS AOS CONCEITOS DE ANÁLISE							Notas
1) Domínio do assunto relacionado estritamente ao tema da prova;	60 pontos	50 pontos	40 pontos	30 pontos	20 pontos	10 pontos	0 ponto	
2) Estruturação coerente do texto;	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
3) Clareza e precisão da linguagem	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
4) Capacidade de síntese	10 pontos	8 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
TOTAL								

Data: ____/____/____

Assinatura do examinador

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DIDÁTICA

NOME DO CANDIDATO								
PONTO DA PROVA								
CRITÉRIOS	PONTOS RELATIVOS AOS CONCEITOS DE ANÁLISE							Notas
1. Conhecimento sobre o tema (extensão, atualização, profundidade.)	30 pontos	25 pontos	20 pontos	15 pontos	10 pontos	5 pontos	0 ponto	
2. Exposição do conteúdo de forma clara e didática	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
3. Elaboração, estruturação e execução do Plano de aula	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
4. Correção e adequação da linguagem oral e escrita	10 pontos	8 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
5. Capacidade de síntese	10 pontos	8 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
6. Sequência Lógica e coerência do conteúdo								
	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
7. Cumprimento do Tempo	5 pontos	---	---	---	---	---	0 ponto	
TOTAL								

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do Examinador

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DE PROJETO DE PESQUISA

NOME DO CANDIDATO							
PONTO DA PROVA							
CRITÉRIOS	PONTOS RELATIVOS AOS CONCEITOS DE ANÁLISE						Notas
1. Conhecimento do Assunto	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
2. Capacidade de Síntese	5 pontos	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
3. Clareza de Exposição	5 pontos	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
4. Correção e 5. Adequação da Linguagem	5 pontos	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto	0 ponto	
6. Consistência Teórica e/ou Técnica	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
7. Viabilidade Teórica e/ou Técnica	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
8. Adequação do Projeto de Pesquisa à Formação ou às Atividades Científicas do Candidato	10 pontos	8 pontos	6 pontos	4 pontos	2 pontos	0 ponto	
9. Adequação do Projeto de Pesquisa à Área Objeto do Concurso	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
10. Atualidade do Projeto de Pesquisa Quanto ao Estado Presente da Área em que se Insere	15 pontos	12 pontos	9 pontos	6 pontos	3 pontos	0 ponto	
TOTAL							

Data: ____/____/____

ANEXO IV

PONTOS MÁXIMOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ITEM	PONTOS
1. Formação acadêmica	30
2. Produção acadêmica	50
3. Experiência profissional e outros títulos	20
TOTAL DE PONTOS	100

CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS

- A pontuação acima referida corresponde ao limite máximo de pontos possíveis a ser obtidos pelos candidatos.
- Os tópicos do item Formação acadêmica (item 1) não são cumulativos, devendo, nos casos em que o candidato apresentar título em mais de um tópico, prevalecer o tópico de maior pontuação.
- Somente serão computados no item Produção acadêmica (item 2) e no item Experiência profissional e outros títulos (item 3) os tópicos obtidos no ano de realização do concurso e nos cinco anos civis anteriores.
- Os três itens acima referidos obedecerão à seguinte caracterização e limite de pontuação:

TÓPICOS DO ITEM 1 (Formação acadêmica)

Doutorado com atividade de pós-doutoramento	30 pontos
Doutorado ou Livre-Docência	25 pontos
Mestrado	15 pontos
Residência Médica ou Especialização Médica (reconhecida pelo MEC) específica para a área do concurso exigida no edital	10 pontos
Especialização (curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> com carga horária de no mínimo 360 horas ou residência médica)	07 pontos

TÓPICOS DO ITEM 2 (Produção acadêmica)

Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional ligado a matéria do concurso	3,0 pontos por artigo
Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional em área afim	2,0 pontos por artigo
Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação nacional	1,5 pontos por artigo
Artigo de divulgação científica publicado em periódico especializado com corpo editorial	1,0 ponto por artigo (máximo de 5,0 pontos)
Artigos publicados na imprensa	0,1 ponto por artigo (máximo de 5,0 pontos)
Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	1,0 ponto por trabalho (máximo de 5,0 pontos)
Trabalho apresentado com resumo publicado em congresso científico	0,2 ponto por trabalho (máximo de 5,0 pontos)
Livro técnico-científico publicado em editora com conselho editorial e indexado	3,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)

Capítulo de livro técnico-científico publicado em editora com conselho editorial e indexado	1,0 ponto por capítulo (máximo de 5,0 pontos)
Tese de doutorado orientada e aprovada	2,0 pontos por unidade
Dissertação de mestrado orientada e aprovada	1,5 pontos por unidade
Monografia de graduação ou pós-graduação <i>lato sensu</i> orientada e aprovada	0,5 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Produto ou processo de desenvolvimento com patente requerida	2,0 ponto por unidade
Filmes, vídeos e audiovisuais educacionais ou de divulgação científica	1,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Filmes, vídeos e audiovisuais artísticos (apenas para concursos na área de artes)	1,5 pontos por unidade
Peças de teatro, Dança ou musicais (apenas para concursos na área de artes)	1,5 pontos por unidade
Outras produções artísticas (apenas para concursos na área de artes)	1,0 ponto por unidade
Comendas, medalhas e honrarias acadêmicas ou profissionais	0,5 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)

TÓPICOS DO ITEM 3 (Experiência profissional e outros títulos)

Docência em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu e lato sensu</i>	1,5 ponto por semestre de ensino efetivo
Docência em cursos de graduação	1,0 ponto por semestre de ensino efetivo
Docência em colégios de ensino médio ou fundamental	0,5 ponto por semestre de ensino efetivo
Monitoria em cursos de graduação ou de pós-graduação	0,5 ponto por semestre letivo de exercício efetivo
Cargo de Direção em IES	0,5 ponto por semestre de exercício efetivo
Cargo de Coordenação ou de Chefia em unidades acadêmicas de IES	0,5 ponto por semestre de exercício efetivo
Participação em Comissões Examinadoras de concursos públicos em IES	0,5 ponto por participação (máximo de 5,0 pontos)
Participação em Comissões Examinadoras de defesas de mestrado, doutorado e trabalhos de conclusão de cursos em IES	0,2 ponto por participação (máximo de 5,0 pontos)
Outros títulos e demais experiências profissionais relevantes.	0,5 ponto por outras atividades relevantes não enquadradas nos demais tópicos (máximo de 5,0 pontos)

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do Examinador

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO RECURSO

DADOS DO CANDIDATO			
Nome do candidato:			
Endereço residencial:			
Complemento endereço:			
Telefone fixo (c/DDD):		Celular (c/DDD):	
E-mail:		E-mail alternativo:	
DADOS DO PROCESSO SELETIVO			
Número do Edital:		Cargo pretendido:	
Departamento/ Núcleo:		Campus:	
Matéria de ensino:			
Disciplinas:			
Edital de Homologação		Data de Publicação no D.O.U.	

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO

Em ____/____/____.

Assinatura do candidato

RESOLUÇÃO Nº 06/2019/CONSU

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Eu, _____, integrante da Comissão Examinadora do processo seletivo para concurso de professor efetivo da Universidade Federal de Sergipe - UFS, em atendimento à Lei 9.784/1999 que regula o Procedimento Administrativo no âmbito Público Federal (Art. 19 e Art. 20), e em consonância com a Resolução nº 06/2019 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, de 26 de novembro de 2018, que estabelece normas e procedimentos a serem seguidos para Concurso Público de Prova e Título para Professor Efetivo da UFS, declaro, que após tomar conhecimento da relação nominal definitiva dos candidatos inscritos para o Concurso Público, objeto do Edital nº ____/____/_____, Matéria de Ensino _____, Disciplina _____ do Campus _____, que não se encontra em situação de impedimento ou suspeição para participar da banca examinadora do referido concurso, conforme o disposto no Art. 13 da Resolução nº 06/2019/CONSU, de 26 de abril de 2019.

Data ____/____/____

Membro da Comissão Examinadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.